



## PREFEITURA DE HORIZONTE

### MENSAGEM N° 018/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O Município de Horizonte através da Lei Municipal nº 1.032, de 09 de junho de 2014, fez a doação de imóvel de sua propriedade para a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE**, portadora do CNPJ/MF 09.347.781/0001-60, com a finalidade de abrigar a sede da Cooperativa.

De acordo com os diplomas legais acima referidos, não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Consoante as justificativas apresentadas, a empresa postulou prorrogação de prazo de mais 01 (um) ano, necessitando o empreendimento de um prazo maior para a sua definitiva instalação no terreno doado fazendo com que sejam gerados os empregos previstos na solicitação inicial.

Diante de tais problemas a Cooperativa solicitou prorrogação de prazo de instalação no terreno doado pelo Município. Ressalte-se que as justificativas foram devidamente apresentadas ao ente municipal.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 dias de junho de 2017.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**RECEBIDO**

EM: 27 / 06 / 2017

Assinatura  
Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.  
**Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.  
**Nesta**



## PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° /2017

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE, portadora do CNPJ/MF 09.347.781/0001-60**, com a finalidade de abrigar a sede da Cooperativa, o que foi feito através da Lei Municipal nº 1.032, de 09 de junho de 2014.

A proposição em tela visa autorizar o Município a conceder mais 01 (um) ano para que a Cooperativa donatária conclua seu projeto de instalação no terreno doado, prorrogando o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.032, de 09 de junho de 2014.

Tal iniciativa se faz necessária porque o empreendimento vai gerar emprego e renda em nosso Município e pelo fato de que a empresa já realizou diversas benfeitorias no terreno doado, porém por razões alheias a sua vontade não conseguiu terminar a execução do projeto de instalação.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 27 de junho de 2017.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE  
HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

*Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da Cooperativa - COOTACHE que indica e adota outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Horizonte**

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir da publicação da presente lei, o prazo estabelecido da Lei Municipal nº 1.032, de 09 de junho de 2014, para que a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE, portadora do CNPJ/MF 09.347.781/0001-60**, conclua o projeto de instalação.

**Parágrafo único** – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 27 de junho de 2017.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**RECEBIDO**

EM: 27/06/2017

*[Assinatura]*

Francisco Janir de Sousa  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060  
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045



Prefeitura de Horizonte



Horizonte Ce



www.horizonte.ce.gov.br